

## **PARECER Nº , DE 2012**

**Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização** sobre os avisos **AVN nº 17/2010-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, a que se refere o art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, relativo ao primeiro trimestre de 2010”; **AVN nº 35/2010-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e do art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009, o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao segundo trimestre de 2010”; **AVN nº 01/2011-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao terceiro trimestre de 2010”; e **AVN nº 07/2011-CN**, que “Encaminha, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.887/2008, e do art. 11 do Decreto nº 7.055/2009, o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, referente ao quarto trimestre de 2010”.

**Autor:** Ministro de Estado da Fazenda

**Relator:** Senador Paulo Paim

### **I – RELATÓRIO**

Conforme o disposto no art. 10 da Lei 11.887, de 24/12/2008, que cria o Fundo Soberano do Brasil – FSB e dá outras providências, e o art. 11 do Decreto 7.055, de 28/12/2009, o Ministério da Fazenda encaminha ao Congresso Nacional os relatórios de desempenho do FSB relativos aos primeiro, segundo, terceiro e quarto trimestres de 2010.

O FSB é um fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério da Fazenda, com a finalidade de promover investimentos em ativos no Brasil e no exterior, formar poupança pública, mitigar os efeitos dos ciclos econômicos e fomentar projetos de interesse estratégico do País localizados no exterior. Trata-se, portanto, de fundo com caráter anticíclico, formador de poupança pública em períodos nos quais as metas fiscais são superadas ou quando o governo brasileiro deseja aportar recursos para os fins aos quais se destina.

De acordo com os relatórios, o FSB teve como aporte inicial a emissão de 10.201.373 títulos do Tesouro Nacional, em 30/12/2008, totalizando R\$ 14.243.999.592,36 a preços de mercado, conforme disposto na Portaria do Tesouro Nacional nº 736, de 30/12/2008, aplicados integralmente no Brasil, no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, também criado pela Lei 11.887/2008, tendo o patrimônio líquido do FFIE evoluído para R\$ 16.348.064.510,00 em 31/12/2009.

Desde a sua criação, não houve modificações na alocação dos recursos do FSB, que continuam aplicados integralmente no FFIE, cumprindo notar que o Conselho Deliberativo do FSB aprovou a Resolução nº 4, de 23/12/2010, publicada em 10/01/2011, que autoriza a aplicação de recursos pelo FSB em fundos de investimentos exclusivos administrados por instituição financeira federal no exterior, para fins do disposto no inciso I do art. 2º da Lei 11.887, de 24/12/2008, observado o disposto no art. 3º do Decreto 7.055, de 28/12/2009.

A carteira do FFIE encerrou o exercício de 2010 com a seguinte composição, tomando-se por base o valor de mercado desses ativos em relação ao total: 10,02% em operações compromissadas; 89,98% em ações sendo 56,01% em ações ordinárias da Petrobras PETR3, 23,50% em ações preferenciais da Petrobras PETR4 e 10,46% em ações ordinárias do Banco do Brasil S/A BBAS3; além de um percentual pequeno de Letras do Tesouro Nacional (LTN).

O patrimônio líquido do FFIE atingiu R\$ 18.763.738.978,76 em 31/12/2010, ante R\$ 16.348.064.510,00 em 31/12/2009, o que representou uma rentabilidade, no ano, de 14,78%.

O regulamento, os balancetes, a composição da carteira e os dados diários do FFIE encontram-se no sítio da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) na *internet*, no endereço <<http://www.cvm.gov.br/>> (nas guias "Acesso Rápido", "Fundos de Investimento", preencher "FFIE" no primeiro campo).

## **II – ANÁLISE**

O art. 3º do Decreto 7.055, de 2009, determina que as aplicações em ativos financeiros do FSB no Brasil deverão ter rentabilidade mínima equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, meta alcançada no exercício de 2010, vez que a sua rentabilidade de 14,78% superou a TJLP de 6,00% no período.

## **III– VOTO**

Assim, consideramos satisfatórios os números relativos ao desempenho do FSB, números esses retratados pelas demonstrações contábeis do FFIE.

Do exposto, votamos no sentido de que a Comissão tome conhecimento dos referidos avisos e, não havendo providências a tomar, determine o seu envio ao arquivo.

Sala da Comissão,                      de                      de 2012.

**Senador Paulo Paim**  
**Relator**